



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 115/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2013

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e a Empresa Elos Engenharia Ltda.

A **Prefeitura Municipal de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ELOS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Rubens Cesar Caselani, 3191 - Centro, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.100.764/0001-06, representada neste ato pelo Sr. **Alessandro Rodineli Borsati**, portador do CPF nº 972.137.139-49 e RG nº 4.978.686-7, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da Tomada de Preços nº 08/2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 11 de junho de 2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00m²**.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 08/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 218.616,46 (duzentos e dezoito mil e seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e atestado pelo representante legal da CONTRATADA.

Somente serão efetuados pagamentos caso a proponente esteja cumprindo as etapas do cronograma. Caso não esteja sendo respeitado o cronograma, somente poderá ser efetuado pagamento, caso seja apresentado justificativa por escrito, do real motivo e aceito pela Contratante.

Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A partir da segunda medição, deverão ser anexadas cópias das GFIPs pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a anexação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução da obra e a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

a) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

b) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

O/U	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE	CÓDIGO
09/01	Deptº de Ind Com	09.001.22.661.0033.1.056	4.4.90.51	840	6971
09/01	Deptº de Ind Com	09.001.22.661.0033.1.056	4.4.90.51	000	6955



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 10 (dez) dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias mais o prazo de execução previsto no item anterior.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

III - Oferecer garantia nos termos do memorial descritivo.

IV - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

V - Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes dos projetos em anexo, pertinentes a cada serviço e/ou obra a ser executada, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VII - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IX - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

X - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XI - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

XII - Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.

XIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XIV - Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

XV - A Contratante poderá solicitar atendimento emergencial em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme necessidade e demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.

XVI - Havendo a necessidade de interdição parcial ou total de trânsito em vias públicas, deverá ser obtida a prévia e expressa anuência da Administração bem como dos demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

XVII - Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou no CAU, observando-se ainda que:

a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.
b) A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

XVIII - Apresentar relação da equipe de profissionais que irá executar os serviços.

a) A tal fim deverá dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de nível superior e demais funcionários para a execução dos serviços.

b) Também para este fim deverá ser apresentado o livro de registro de empregados e as respectivas CTPS's, devidamente anotadas, ou outro documento que os substitua.

XIX - Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico)

XX - Prover o adequado transporte dos funcionários, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XXI - O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho ou outra que a venha substituir, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do contratante.

XXII - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

XXIII - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXIV - Fornecer a alimentação aos empregados envolvidos no serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XXV - A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.

XXVI - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste contrato.

XXVII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução da obra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XXVIII - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

XXIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

XXX - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.

XXXI - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

XXXII - Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.

XXXIII - Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços:

a) Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra/serviço.

b) Ao término do serviço e/ou obra, providenciar a limpeza e desimpedimento do local, de forma a possibilitar o recebimento.

c) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do Parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do edital de licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros Civis Euclides Luiz Weis e/ou Daniel Simionatto, da Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 17 de julho de 2013

.....

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....

Alessandro Rodineli Borsati
Elos Engenharia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

PUBLICAÇÕES LEGAIS

B5

Edição nº 5828

3.3.90.30 - Materiais de Consumo	Frente 000	R\$ 48.000,00
05.03 - Outras		
05.03.1 - 1545100002 Manutenção das Atividades do Setor de Obras	Frente 000	R\$ 44.500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		
07.00 - Departamento de Exploração Econômica		
07.01 - Fomento Agrícola		
07.02 - 1202 - Manutenção das Atividades do Exercício Econômico	Frente 501	R\$ 2.500,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
07.02 - Pecuária		
0702.000100102 023-Manutenção das Atividades de Agropecuária	Frente 501	R\$ 100,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
08.00 - Departamento de Educação		
08.01 - Ensino Fundamental		
08.02 - 1202 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Frente 501	R\$ 2.500,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
10.00 - Departamento de Esportes		
10.01 - Administração Geral		
1001.2781200002 030-Manutenção das Atividades da Exportação	Frente 501	R\$ 3.500,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
12.00 - Departamento do Meio Ambiente		
12.01 - Proteção ao Meio Ambiente		
1201.185410012.033-Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	Frente 501	R\$ 1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
13.00 - Departamento de Ação Social		
13.01 - Assistência Social		
1301.0854400002 033-Manutenção das Atividades da Assistência Social	Frente 501	R\$ 4.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
14.00 - Departamento de Contabilidade		
14.01 - Descentralização de Contabilidade		
1401.0412400042 038-Manutenção das Atividades da Contabilidade	Frente 501	R\$ 8.500,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
16.00 - Departamento de Controle Interno		
16.01 - Administração Geral		
1601.0412400042 038-Manutenção das Atividades do Controle Interno	Frente 501	R\$ 2.500,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.		
Rogério Antônio Benin Prefeito Municipal		

LEI MUNICIPAL Nº 518/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013.

SUMULA: Altera o Crédito Especial no Orçamento do Exercício Municipal e institui Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica à Fazenda Pública o limite de R\$ 370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais).

S.A. as operações de crédito até o limite de R\$ 370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estarão condicionados à obtenção pela Fazenda Pública, das autorizações para sua realização, em cumprimento a normas de competência e competência, de órgãos e entidades de governo, evidenciadas no artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, e regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1.330, de 1966.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carenagem, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida e seu contraste, observarão as normas permanentes estabelecidas pelas autorizações mencionadas, federais e estaduais, e surtirão efeitos a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 3º - As operações de crédito autorizadas por este artigo, serão aplicadas a todos os recursos da Fazenda Pública.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias, para quitação do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Imposto de Participação dos Municípios - IPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratada.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal autorizado monetariamente, juros, multas e demais encargos declarantes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandado pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para subordinar.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal autorizado monetariamente, juros, multas e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão os limites desta Lei, sendo estabelecidos pelo Chefe do Executivo, com a autorização financeira, conforme encaminhado no termo de execução de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 519/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013.

SUMULA: Altera Crédito Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado no Orçamento do Município, para o exercício de 2013, um crédito Especial no valor de R\$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), criando no orçamento, a seguinte dotação orçamentária:

05.00 - Departamento de Vias e Obras Públicas

05.01 - Departamento de Saúde

05.01.125400001 016 Urbanização/Captação

4.4.90.51 - Outras Instalações

Art. 2º - Como recursos para a liberação de crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados as receitas provenientes de operações de crédito, conforme prevê o artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 3.264.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 520/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013.

SUMULA: Acrescenta apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta apêndice no Anexo I da Lei nº 286/2009 de 30/06/2009, Plano plurianual para o período de 2010 a 2013 e na Lei nº 485/2012 de 11/12/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme especificado abaixo:

LEI Nº 286/2009 - 30/06/2009 - PPA

Art. 2º - Apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

LEI Nº 485/2012 - 11/12/2012 - LDO

Art. 2º - Apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 01 de agosto de 2013.

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - PR.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida - PR, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - PR, a ser realizada no dia(s) 01 de agosto de 2013, tendo como tema central: "A GESTÃO E O FINANCIAMENTO NA EFETIVAÇÃO DO SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento do Poder Gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
MARILU TASSI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO.

Resolução nº 050/2013, de 16 de julho de 2013.

CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resolução nº 051/2013, de 16 de julho de 2013.

CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resolução nº 052/2013, de 16 de julho de 2013.

CONCEDE DIÁRIA(S) A VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resolução nº 053/2013, de 16 de julho de 2013.

CONCEDE DIÁRIA(S) A VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal de São João, 16 de julho de 2013.

Lucindo Kalinck, Presidente

A publicação no ínterim das atas acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPD/GEAMS.COM.BR, edição do dia 18/07/13, conforme les Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

Art. 1º - Põe à disposição da Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias, para quitação do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Imposto de Participação dos Municípios - IPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratada.

Art. 2º - Põe à disposição da Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias, para quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para subordinar.

Art. 3º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal autorizado monetariamente, juros, multas e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão os limites desta Lei, sendo estabelecidos pelo Chefe do Executivo, com a autorização financeira, conforme encaminhado no termo de execução de crédito.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 521/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013.

SUMULA: Altera o Crédito Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta apêndice no Anexo I da Lei nº 286/2009 de 30/06/2009, Plano plurianual para o período de 2010 a 2013 e na Lei nº 485/2012 de 11/12/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme especificado abaixo:

LEI Nº 286/2009 - 30/06/2009 - PPA

Art. 2º - Apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

LEI Nº 485/2012 - 11/12/2012 - LDO

Art. 2º - Apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

05.01.154510001 016 Urbanização/Captação

4.4.90.52 - Outras Instalações

Art. 1º - Comece recursos para a liberação de crédito especial de que trata a presente Lei, sendo utilizados as receitas provenientes de operações de crédito, conforme prevê o artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 3.264.

Art. 2º - Como recursos para a liberação de crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados as receitas provenientes de operações de crédito, conforme prevê o artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 3.264.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 522/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013.

SUMULA: Acrescenta apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta apêndice no Anexo I da Lei nº 286/2009 de 30/06/2009, Plano plurianual para o período de 2010 a 2013 e na Lei nº 485/2012 de 11/12/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme especificado abaixo:

LEI Nº 286/2009 - 30/06/2009 - PPA

Art. 2º - Apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 523/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013.

SUMULA: Acrescenta apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta apêndice no Anexo I da Lei nº 286/2009 de 30/06/2009, Plano plurianual para o período de 2010 a 2013 e na Lei nº 485/2012 de 11/12/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme especificado abaixo:

LEI Nº 286/2009 - 30/06/2009 - PPA

Art. 2º - Apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 524/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013.

SUMULA: Acrescenta apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta apêndice no Anexo I da Lei nº 286/2009 de 30/06/2009, Plano plurianual para o período de 2010 a 2013 e na Lei nº 485/2012 de 11/12/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme especificado abaixo:

LEI Nº 286/2009 - 30/06/2009 - PPA

Art. 2º - Apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 17 de julho de 2013.

Rogério Antônio Benin
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 525/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013.

SUMULA: Acrescenta apêndice nas Leis nº 286/2009 de 30/06/2009 e PPA - Lei nº 485/2012 de 11/12/2012 - LDO e suas provisões.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta apêndice no Anexo I da Lei nº 286/2009 de 30/06/2009, Plano plurianual para o período de 2010 a 2013 e na Lei nº 485/2012 de 11/12/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme especificado abaixo:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 18 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição № 0389



Página 10 / 065

PORTARIA № 077/2013 Coronel Vivida, 17 de Julho de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão composta por: Daniel Simionato CPF nº 029.291.799-61, Douglas Cristian Strapazzon CPF nº 041.032.719-06 e Atalíbio Alves Antunes, CPF nº 414.597.689-49, com fins específicos de avaliar e verificar a servibilidade dos Imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, Paraná, abaixo relacionados.

01 – Lote nº 09 da Quadra nº 04 do loteamento denominado Bela Vista, contendo uma área de 3.844,86m², conforme matrícula nº R-2/16.958, patrimônio nº 08.384.

02 – Lote nº 13 da Quadra nº 51 do loteamento denominado SEDE, contendo uma área de 1.072,03m², conforme matrícula nº R-1/16.256, patrimônio nº 08.385.

03 – Lote nº 13 da Quadra nº 10 do loteamento denominado Berger, contendo uma área de 1.501,52m², conforme matrícula nº R-2/15.823, patrimônio nº 08.386.

04 – Lote nº 14 da Quadra nº 11 do loteamento denominado Berger, contendo uma área de 1.087,00m², conforme matrícula nº R-1/15.837, patrimônio nº 08.387.

05–Lote nº 07 da Quadra nº 20 do loteamento denominado Lider, contendo uma área de 1.026,50m², conforme matrícula nº R-1/15.874, patrimônio nº 08.388.

06 – Lote nº 17 da Quadra nº 03 do loteamento denominado São Cristóvão II, contendo uma área de 450,00m², conforme matrícula nº R-1/5.751, patrimônio nº 08.0011.

07–Lote nº 16 da Quadra nº 03 do loteamento denominado São Cristóvão II, contendo uma área de 450,00m², patrimônio nº 08.389.

08–Lote nº 07 da Quadra nº 08 do loteamento denominado Lider, contendo uma área de 534,00m², conforme matrícula nº R-1/12.209, patrimônio nº 08.0042.

09–Lote nº 08 da Quadra nº 08 do loteamento denominado Lider, contendo uma área de 44,00m², conforme matrícula nº R-1/12.210, patrimônio nº 08.0043.

– Lote nº 09 da Quadra 05 do loteamento denominado Jardim Luiz Schiavini, contendo uma área de 450,00m², conforme matrícula nº 3.488, patrimônio nº 08.163.

11–Lote 01 Quadra 02 do loteamento denominado Lider, contendo uma área de 441,00m², conforme matrícula nº 4357, patrimônio nº 08.0051.

12 – Lote 02 da Quadra 02 do loteamento denominado Lider, contendo uma área de 409,75m², conforme matrícula nº 4358, patrimônio nº 08.0052.

13 – Lote 03 da Quadra 05 do loteamento denominado Parque Residencial Frizon, contendo uma área de 450,00m², conforme matrícula nº 11.337, patrimônio nº 08.105.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61 / 2013

DATA: 01/07/13 ABERTURA: 15/07/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA O ENEM E VESTIBULAR, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 61/2013, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RONALDO MIOTTO MARTINS - ME	10.594.823/0001-46	13.079,00	13.079,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 13.079,00 (treze mil e setenta e nove reais).

Coronel Vivida, 15 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2013

DATA: 01/07/13 ABERTURA: 12/07/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 60/2013, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	GD AUTO ELETRICA LTDA	330,00	19.800,00
2	GD AUTO ELETRICA LTDA	419,00	8.380,00
3	GD AUTO ELETRICA LTDA	265,00	2.650,00
4	GD AUTO ELETRICA LTDA	305,00	3.050,00
5	GD AUTO ELETRICA LTDA	112,00	2.240,00
6	GD AUTO ELETRICA LTDA	119,00	4.165,00
8	GD AUTO ELETRICA LTDA	248,00	1.240,00
9	GD AUTO ELETRICA LTDA	205,00	2.050,00
10	GD AUTO ELETRICA LTDA	167,00	1.670,00
11	GD AUTO ELETRICA LTDA	335,00	16.080,00
12	GD AUTO ELETRICA LTDA	370,00	7.400,00
13	GD AUTO ELETRICA LTDA	308,00	6.160,00
14	GD AUTO ELETRICA LTDA	335,00	6.030,00
15	GD AUTO ELETRICA LTDA	380,00	3.800,00
7	AUTO ELETRICA CORONEL LTDA-ME	206,00	1.030,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
GD AUTO ELETRICA LTDA	14.448.008/0001-20	84.915,00
AUTO ELETRICA CORONEL LTDA-ME	16.712.640/0001-64	1.030,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 85.945,00 (oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 12 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2013

DATA: 01/07/13 ABERTURA: 16/07/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REGER A BANDA MUNICIPAL, PRESTAR SERVIÇOS NAS OFICINAS DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS (HQ), PINTURA EM TELA E DESENHO EM GRAVURAS E DANÇA/SAPATEADO E MÚSICA GAUCHA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 62/2013, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	SAMANTA BERTELLI	500,00	6.000,00
03	01	SAMANTA BERTELLI	500,00	6.000,00
04	01	GRACIELI PIANA	800,00	10.320,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SAMANTA BERTELLI	16.042.522/0001-11	12.000,00
GRACIELI PIANA	17.701.845/0001-07	10.320,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais).

Não acudiram interessados para o Lote nº 01, sendo o mesmo DESERTO.

Coronel Vivida, 16 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 08/2013

DATA: 28/05/13

ABERTURA: 17/06/13

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00 M², CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS E PROJETOS ANEXOS AO PRESENTE.

Analizados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 08/2013, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	ÉLOS ENGENHARIA LTDA	07.100.764/0001-06	218.616,46

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 218.616,46 (duzentos e dezoito mil seiscentos e reais e quarenta e seis centavos)

Coronel Vivida, 16 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2013

REGISTRO DE PREÇOS

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná torna pública a realização em sua sede, à Praça Angelo Mezzomo, s/n as 09:00 horas do dia 31 de Julho de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 073/2013, objetivando-se o registro de preços para futuros e eventuais serviços de sinalização horizontal em ruas asfaltadas do perímetro urbano de coronel vivida. Valor máximo estimado total é de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). Período de vigência: 12 (doze) meses. O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de Julho de 2013. Ademir Antonio Azilero–Presidente da Comissão de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 115/2013 – Tomada de Preços nº 08/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR–Contratada: ÉLOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.100.764/0001-06. Objeto: empreitada por preço global para a construção de um barracão industrial com área de 400,00m². Valor total de R\$ 218.616,46 (duzentos e dezoito mil seiscentos e reais e quarenta e seis centavos). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da expedição de ordem de execução de serviços. Coronel Vivida, 17 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 06 DE NOVEMBRO DE 2013

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2013

Pela presente Ordem de Serviços nº 115/2013, AUTORIZO a empresa **ELOS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Rubens Cesar Caselani, 3191 - Centro, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.100.764/0001-06, representada neste ato pelo Sr. **Alessandro Rodineli Borsati**, portador do CPF nº 972.137.139-49 e RG nº 4.978.686-7, a iniciar a empreitada por preço global para a **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00m²**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 08/2013, início dos serviços previsto para o dia 07 de novembro de 2013 e término previsto para 06 de março de 2014, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Frank Ariel Schiavini".
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Contratante

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alessandro Rodineli Borsati".
ELOS ENGENHARIA LTDA
Alessandro Rodineli Borsati
Contratada



Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0086191

Proposta: 131 141

Tomador:	ELOS ENGENHARIA LTDA - EPP	
CNPJ:	07.100.764/0001-06	
Endereço:	AV RUBENS CESAR CASELANI, N° 3191 -CENTRO	
Cidade:	REALIZA	UF: PR
Segurado:	CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL	
CNPJ:	76.995.455/0001-56	
Endereço:	PC TRES PODERES S/N -CENTRO	
Cidade:	CORONEL VIVIDA	UF: PR

Inicio de Vigência: 07/07/2013 Termino de Vigência: 14/03/2014

Importância Segurada: R\$ 10.930,82 (Dez Mil Novecentos e Trinta Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Modalidade: Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 08/2013, construção de um barracão industrial com área de 400m²

Pela presente apólice a POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO, as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 232/03 e Processo Susep 15414.900499/2013-95. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou fomentação à sua comercialização. A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Belo Horizonte, 27/02/2014 08:47:00

João de Lima Góes Neto
Diretor

Certificado Digital emitido para Sistech Sistech Infraestrutura Digital

Carlos Ferreira Quick
Diretor

Certificado Digital emitido para Sistech Sistech Infraestrutura Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200/2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor constante E.C. nº 32 de 11/09/2001, Art 2º

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0086191 e o Controle Interno: 00A2E10150AF082.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o Nº de documento 030592014002200750086191000000.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0086191

Proposta: 131.141

CONDIÇÕES GERAIS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>> por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

DEFINIÇÕES

- 3.1 Apólice: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- 3.2 Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.3 Condições Gerais: as cláusulas da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro garantia.
- 3.4 Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.
- 3.5 Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- 3.6 Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.7 Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 3.8 Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador para obter a cobertura do seguro.
- 3.9 Primeiro Risco Absoluto: a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Apólice.
- 3.10 Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 3.11 Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 3.12 Segurado: criador das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal.
- 3.13 Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- 3.14 Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- 3.15 Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 3.16 Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0086191

Proposta: 131.141

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da apólice.

6. COBERTURAS

- 6.1 As garantias, para os segurados do setor público, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais anexas a estas Condições Gerais;
- 6.2. As modalidades deverão ser contratadas isoladamente. Já a cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma das modalidades;
- 6.3 A soma da responsabilidade da seguradora na modalidade e na cobertura adicional, quando contratada, não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia contratada;
- 6.4. O limite de responsabilidade máximo obedecerá o disposto nas Leis 8.666/1993 e/ou 12.462/2011, nunca superando o limite máximo do Valor da Garantia contratada.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1 A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 7.1.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - 7.1.2. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
 - 7.1.3. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
 - 7.1.4. Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de segurado pessoa física, pelo segurado, pelo beneficiário ou pelos respectivos representantes legais, e, no caso de segurado pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- 7.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.
- 7.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

8. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo;
- 8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0086191

Proposta: 131.141

- 8.3 A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado;
- 8.4 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;
- 8.5 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar, ao proponente seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura;
- 8.6 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;
- 8.7 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;
- 8.8 A Seguradora deverá realizar a comunicação no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;
- 8.9 As apólices os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas;
- 8.10 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;
- 8.11 A emissão da apólice do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

- 9.1 No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a Seguradora responderá proporcionalmente, com os demais participantes.

ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- 10.1 O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;
- 10.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 11.1 O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da cobertura;
- 11.2 O pagamento do prêmio deverá ser feito a vista, se outra forma não foi convencionada nos Dados de

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0086191

Proposta: 131.141

Prêmio de Seguro.

- 11.3. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;
- 11.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante ou ainda por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12. ATUALIZAÇÃO DO PRÉMIO

- 12.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
 - 12.2.1. No caso de cancelamento do contrato a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do eletivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
 - 12.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio a partir da data de recebimento do prêmio;
 - 12.2.3. No caso de recusa da proposta a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;
- 12.3. Em caso de mora os valores relativos às obrigações pecuniárias do Tomador serão acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

EXPECTATIVA RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 13.1. Expectativa: Quando o Segurado tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal, efetuará uma notificação extrajudicial ao Tomador indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante à Seguradora com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice.
- 13.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Tomador citada acima, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.
- 13.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

14. INDENIZAÇÃO e LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 14.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará os prejuízos causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela apólice, até o limite de garantia da mesma.
- 14.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0086191

Proposta: 131.141

máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega, pelo segurado, dos seguintes documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro: a) comunicação de sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos do contrato; b) Declaração com a descrição do percentual do contrato executado, valor das faturas emitidas com saldo a receber e faturas em aberto; c) Planilha detalhada com os prejuízos apurados, acompanhada de documentos que os comprovam; d) Relação dos serviços executados e ainda não medidos; e) Notificação extrajudicial enviada ao Tomador; f) Cópia do contrato e aditivos; g) Instrumento elaborado entre as partes que demonstram o descumprimento contratual e aplicação das multas na forma do contrato garantido, se for o caso; h) cópia do processo administrativo completo.

- 14.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- 14.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado;
- 14.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do item 14.1, destas condições gerais, dentro do prazo estabelecido no item 14.2, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem quando for o caso, acarretará em:
 - a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento a data de ocorrência do evento; e
 - b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado;
- 14.6. O índice utilizado para atualização monetária será o pactuado no contrato principal;
- 14.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, será equivalente a taxa de 6% a.a.

15. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização atingir o limite máximo da garantia da apólice;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora; e
- VI. caso o Segurado não aceite, formal e justificadamente, a Apólice apresentada pelo Tomador.

17 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Seguradora ou pelo Segurado, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Segurado ou Seguradora, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Segurado e da Seguradora (de acordo com o artigo 46 da circular SUSEP 256/04).
- 17.2 No caso de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.
- 17.3 No caso de rescisão a pedido do Segurado ou pelo Tomador, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Segurado e da Seguradora, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004. Para prazos não previstos na tabela constante da alínea "b" do Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004, será utilizado percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

18 PERDA DE DIREITOS

- 18.1 O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 18.2. O Segurado terá o direito à indenização prejudicado se este, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 18.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere a cláusula 18.2. acima, não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:
- I - na hipótese de não ocorrência do sinistro: a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 18.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 18.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, a Seguradora poderá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.
- 18.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 18.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 18.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0086191

Proposta: 131.141

tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências

19 PRSCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

20 FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0086191

Proposta: 131.141

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR, DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DO CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO

1. OBJETO

- 1.1 Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento, prestação de serviços ou concessão pública, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.
- 1.2 Para os contratos principais que estão subordinados à Lei 8.666/93 encontram-se também garantidos pela apólice os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CLÁUSULA ESPECÍFICA

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I - Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
- II - Tomador: a empresa licitante contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

- I - pelo período de vigência da licitação;
- II - pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
- III - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões de serviço público.

5. As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0086191

Proposta: 131.141

anterecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 16 das Condições Gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 7.2 das Condições Gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.

8. Ratificam-se as demais Condições Gerais dessa apólice.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0086191

Proposta: 131.141

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 200,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 200,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela

Vencimento:
08/03/2014

Valor (R\$)
R\$ 200,00